



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2018

**SÚMULA:** Altera o inciso IV do artigo 2º e artigo 6º da Lei Municipal nº 1.853/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - A Lei municipal nº 1.853/2002, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I .....

II .....

III .....

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no inciso I deste artigo e destinam a implantação de atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município.”

“Art. 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, podendo as primeiras serem utilizadas para a implantação de atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município e as segundas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, aos 27 dias do mês de agosto, de 2018.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 040/2018 tem por finalidade dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento Econômico deste município, o qual busca a melhoria de sua capacidade econômica. Para isso, o Município oferta aos empresários que aqui desejarem se instalar, bem como aos que já estiverem instalados, diversas formas de incentivos, possibilitando assim o aumento de empresas e a consequente geração de novos empregos e circulação de rendas.

Dentre os incentivos elencados na legislação atual, consta a possibilidade do Município utilizar imóveis de sua propriedade para instalação de atividades que venham a gerar empregos e renda que consequentemente contribuirá para o aumento do valor adicionado, elevando assim o índice de participação na distribuição do ICMS do Estado.

É neste intuito, e considerando que o imóvel objeto do presente projeto de Lei não está sendo utilizado de forma adequada, inclusive, sendo depredado por vândalos é que se propõe a desvinculação de sua utilidade, para que nele possam ser instaladas atividades que realmente contribuam para o desenvolvimento do Município.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação dos nobres edis.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, 27 de agosto de 2018.

**LUIZ NICÁCIO**  
Prefeito Municipal



VILA RURAL

5552

111



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (43) 675-1122 - FAX: (43) 675-1664  
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

## LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2002

**SÚMULA:** Declara Área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO  
A SEGUINTE LEI,

**Artigo 1º** - Fica declarada Área de Urbanização Específica, o

I - Lote de terras sob nº 152-B, da Gleba nº 2, da Colônia Centenário, com área de 293 699,64 m<sup>2</sup>, localizado neste Município, registrado na matrícula nº 4 765, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul.

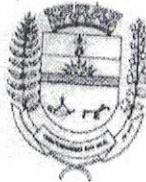
**Artigo 2º** - Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I - os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.,

IV - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (43) 675-1122 - FAX: (43) 675-1664  
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Artigo 3º** - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

**Artigo 4º** - Os imóveis constantes da área de Urbanização Específica, enquadrar-se-ão no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Municipal 614/79, e, se houver desvio da finalidade ali prevista, incidirá sobre o imóvel, a cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos mesmos moldes dos demais imóveis do Município.

**Artigo 5º** - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

**Parágrafo Único** - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vila-riores residentes na Vila Rural.

**Artigo 6º** - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vila-riores residentes na Vila Rural.

**Artigo 7º** - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo Único** - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela concessionária de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (43) 675-1122 - FAX: (43) 675-1664  
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

**Artigo 8º** - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de Setembro de 2002.

ANTONIO MARIO GUIRRO  
Prefeito Municipal

REGISTRO  
No Livro N.º ..... / 19 .....  
da Página N.º .....

*Filme do flote* .....  
em 10 / 09 / 2002  
*Attn:*